

TARPON INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF Nº 05.341.549/0001-63

NIRE 35.300.314.611

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2009**

Data, hora e local: 27 de maio de 2009, às 09:00 horas, na sede social da Tarpon Investimentos S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.144, conjunto 52.

Convocação e presenças: Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: José Carlos Reis de Magalhães Neto; Secretário: Eduardo Silveira Mufarej.

Ordem do dia: Deliberar sobre a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia ("Política de Negociação").

Deliberações: Pela unanimidade dos presentes e sem ressalvas ou reservas foi aprovada a Política de Negociação, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), a qual integra a presente ata como Anexo I. Para os fins do disposto no artigo 17, parágrafo 3º da Instrução CVM 358, o Diretor de Relações com Investidores em exercício será responsável pela execução e acompanhamento da Política de Negociação.

Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, em forma de sumário, a qual, após lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 27 de maio de 2009.

Assinaturas: Mesa: Presidente – José Carlos Reis de Magalhães Neto; Secretário – Eduardo Silveira Mufarej. Conselheiros: José Carlos Reis de Magalhães Neto, Fernando Shayer, Celso Clemente Giacometti, Horácio Lafer Piva, Pedro de Andrade Faria, Eduardo Silveira Mufarej.

Certifico que a presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 27 de maio de 2009

Eduardo Silveira Mufarej
Secretário

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA TARPON INVESTIMENTOS S.A.

Conforme deliberação do conselho de administração desta data, a Tarpon Investimentos S.A. ("Companhia") adota a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia ("Política de Negociação"), que se regerá pelas seguintes disposições.

1. Esta Política de Negociação estabelece determinadas regras que deverão ser observadas em qualquer negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados ("Valores Mobiliários") pela Companhia e suas controladas e sociedades sob controle comum ("Tarpon"), pelos seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, pelos membros do conselho de administração, da diretoria e dos comitês estatutários e pelos funcionários da Tarpon que aderirem a esta Política de Negociação ("Indivíduos Restritos").
2. É vedada a negociação com Valores Mobiliários, pela Tarpon e pelos Indivíduos Restritos, no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITRs) e anuais (DFPs) da Companhia.
3. É vedada a negociação com Valores Mobiliários, pelos Indivíduos Restritos, nas datas em que a Tarpon negociar com ações de emissão da Companhia, com base em qualquer programa de recompra aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. A Companhia deverá informar previamente os Indivíduos Restritos acerca de tais datas.
4. É vedada a negociação com ações de emissão da Companhia pela Tarpon e pelos Indivíduos Restritos, salvo se forem realizadas por meio das seguintes sociedades corretoras: (i) Credit Suisse (Brasil) S.A. CTVM, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 13º andar, São Paulo – SP; (ii) UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 10º andar, São Paulo – SP; e (iii) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Praia de Botafogo, 300, 6º andar, Rio de Janeiro – RJ. Esta vedação não se aplica aos conselheiros independentes da Companhia.
5. Durante os períodos de vedação estabelecidos na Instrução CVM 358 e nesta Política de Negociação, a Companhia autorizará as Corretoras Credenciadas a rejeitar ordens de negociação advindas da Tarpon e dos Indivíduos Restritos cobertos pela vedação de que trata o item 4.
6. É vedada a negociação com Valores Mobiliários pelos funcionários da Tarpon, não incluídos os Vice-Presidentes, salvo (a) no âmbito de qualquer programa de opções de compra de ações da Companhia ou (b) por meio do clube de investimento para aplicação por administradores, funcionários e parentes de administradores da Companhia, nos termos de seu regulamento.
7. As Pessoas Restritas deverão aderir a esta Política de Negociação por meio da assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo I.
8. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento desta Política de Negociação.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DE EMISSÃO DA TARPON INVESTIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento, [nome ou razão social], [qualificação], com endereço em [endereço], na qualidade de [cargo ou acionista controlador] da [razão social da sociedade], vem declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Tarpon Investimentos S.A., aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de maio de 2009, e assumir o compromisso de cumprir com todos os termos e condições de tal documento.

[Loca], [Data]

[Signatário]